Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 21 DE 27 DE MARÇO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 021/2024, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional especial no Orçamento Anual do exercício de 2024"

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada visa incluir no orçamento vigente a ação governamental, com correspondente dotação orçamentária, necessária à execução dos Convênios nº 0048/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, que tem por objeto a aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta, e o Convênio nº 2166/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, que tem por objeto aquisição de combustível.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 021/2024.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 27 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 624.216,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais).

Local: 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.0013.2137.0000	APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA.	
Ficha: 660 - 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	244.216,00
FR: 2.701		
20.605.0013.1065.0000	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
Ficha: 661 -3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	307.052,38
FR: 2.701		
20.605.0013.1065.0000	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
Ficha: 662 - 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.947,62
FR: 2.701		

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 27 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I 0048-2016

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA				2- CNPJ / CPF: 03.773.942/0001-09
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 940 - CENTRO				
6 - Município: PEDRA PRETA	7 - CEP: 78.795-000	8 - DDD: 66	9 - Telefone: 66 3486 4400	10 - Fax: 66 3486 4401
11 - e-mail:		12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: Iraci Ferreira de Souza.			14 - CPF: 459.446.521-87
15 - Endereço: Rua Candido Borges Leal, 859, Prodoeste, CEP 78.795-000			
16 - Municipio: Pedra Preta			17 - UF: MT
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 679.367 / SSP/MT / 02/06/1987	19 - Cargo: Prefeita	20 - Função: Prefeita	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE ○ Executor ○ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Dados do Projeto do Convênio	Anexo II convênio 0048-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:
50.169-7	1 - Banco do Brasil S/A	2423-6 - BB MT

4 - Praça de Pagamento:
Cuiabá-MT

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto:	6 - Periodo:
Serviços e Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de àgua em 05 (cinco)assentamentos.	10/05/2016 a 30/03/2024

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Serviços e Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05 (cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.

8 - Justificativa da Proposição:

Ressaltamos a importância desses benefícios aos trabalhadores rurais dos 05 (cinco) Assentamentos no Município de Pedra Preta, atendendo aproximadamente 600 famílias com sistema de abastecimento de água para viabilizar o desempenho das atividades agrícolas, tão necessário para o sustento família e também para atender a demanda do PAA e PNAE.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:
382-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

10 - Projeto/Atividade:
2188-PROMOÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

11 - Natureza	0	0

12 - Fonte	0	13 - Valor	R$ 0,00
	0		R$ 0,00

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III 0048-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		SERVIÇOS	M	1,00	16/05/2016	30/12/2016
	01.01	SERVIÇOS	M	1,00	16/05/2016	30/12/2016
02		Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05(cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.	UN	1,00	16/05/2016	30/12/2016
	02.01	Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05(cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.	UN	1,00	16/05/2016	30/12/2016

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	307.052,38	182.400,00	0,00
	Produto ou Serviço / Unid de Medida / Qtde / Valor Unit / Valor Total			
	SERVIÇOS / UN / 1,00 / 489.452,38 / 0,00			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -	72.947,62	0,00	0,00
	Produto ou Serviço / Unid de Medida / Qtde / Valor Unit / Valor Total			
	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS / UN / 1,00 / 72.947,62 / 0,00			
	Subtotais	380.000,00	182.400,00	0,00
	Valor Total do Convênio:			562.400,00

661 → 307.052,38

662 → 72.947,62

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Cronograma de Desembolso	Anexo IV 0048-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	307.052,38	0,00
02-Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05(cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	72.947,62	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02-Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05(cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	182.400,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V 0048-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.52	Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05 (cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.	UN	1,000	72.947,62	72.947,62	ASSENTAMENTOS RURAIS MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA	Concedente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	SERVIÇOS	UN	1,00	489.452,38	489.452,38
		Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39)			489.452,38
4490.52	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	UN	1,00	72.947,62	72.947,62
		Valor Total: (Equipamentos e Material Permanente - 4490.52)			72.947,62
				Valor Total:	**562.400,00**

Imprimir Plano de Trabalho

Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: 0048-2016
Termos Aditivos: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
Nº Processo: 245142/2016
Nº Proposta: 0048-2016
Protocolo SIGADOC:
Situação: Vigente até 30/03/2024 (282 dias)

Concedente:
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SEAF

Proponente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Valor:
562.400,00

Banco: 001 | **Agência:** 2423--6 | **Conta:** 50.169--7

Programa Estadual: 382-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Projeto/Atividade: 2188-PROMOÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

Objeto:
Serviços e Aquisição de materiais para sistema de abastecimento de água em 05 (cinco) Assentamentos Rurais no Município de Pedra Preta/MT.

Área:
AGRICULTURA FAMILIAR

Produtos:
Abastecimento de água

Competência:
Município

Local de Execução:
Pedra Preta

Propriedade(s) do Convênio:
Recurso Financeiro

Repasse de Recursos

Valor total a ser concedido: 380.000,00

Nº OB	Data	Valor
121010001207699	14/08/2020	380.000,00

Total transferido: 380.000,00

Saldo a tranferir: 0,00

SEAF
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CONVÊNIO Nº. 00248/2016
PROCESSO Nº. 245148/2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

O Governo do Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR E ASSUNTOS FUNDIARIOS – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.507.415/0012-05 com sede no Centro Político Administrativo – CPA, na Rua 2, s/nº, Edifício Ceres, 3º Andar em Cuiabá-MT, neste ato denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Senhor **SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0681802-1 SSP / MT, com CPF nº. 134.912.290-49, com domicílio de trabalho no endereço Avenida Ver Juliano Costa Marques, Parque Pantanal – 12600 ap. 603 – Bairro Jardim Aclimação - Cuiaba – MT, doravante denominada CONCEDENTE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.773.942/0001-09, com sede na AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 940 - CENTRO – CEP 78.795-000, em **PEDRA PRETA** – MT, denominada **CONVENENTE,** neste ato representado pelo senhora Prefeita a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, com domicílio de trabalho no endereço supracitado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 148027 SSP/PR, com CPF nº. 468.902.971-72, sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 04 05 2000, Decreto 93.872, de 23 de dezembro 1988, Decreto 5.126 / 05, de 10 / 02 / 2005 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN / SEFAZ / AGE – MT nº. 01 / 2007 de 20/junho de 2007 e Portaria Conjunta SEPLAN / SEFAZ / CGE 01/2015, Processo

SEAF / Nº. têm justo e acertado o presente CONVÊNIO, mediante Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio Tem Por Objeto serviço de e aquisições de, matérias para sistema de abastecimento de agua em (11) onze assentamentos rurais, no Município De Pedra Preta/Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Convenente;

b) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;

e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados.

f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito

como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

II - DA CONVENENTE

II) Compete a Convenente:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) **Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura**;

c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluindo os rendimentos da aplicação financeira à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

f) Restituir à Concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 – Quando não for executado o objeto da avença;

2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

3 – Quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.

g) Elaborar todos os documentos necessarios à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicavel;

h) Apresentar à Concedente os relatórios de execução fisicos financeiro deste convênio, compativel com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatorios técnicos.

sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado.

i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

j) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas.

l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.

n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, **até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;**

o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

q) Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;

s) Não realizar despesas a:

1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;

5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive e pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

x) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

z) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A REPASSAR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R$ 562.400,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) sendo:

I – DA CONCEDENTE:

O montante de R$ 280.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) correrá à conta da dotação consignada no Orçamento da Concedente, UO – 12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF.

II – DA CONVENENTE - (CONTRAPARTIDA):

O montante de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)a serem comprovado pela Prefeitura municipal de Pedra Preta, em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo Primeiro – O valor será liberado em R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) parcela única, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, logo após a publicação do extrato do presente Convênio no Diario Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo – Caso a duração deste Convênio envolva mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas em futuro termo Aditivo, indicando os créditos e empenhos, para sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o Convenente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEAFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pela concedente do recurso), ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;

b-1) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como , pagar despesas havidas antes da assinatura;

c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Convenente. **O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.**

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);

b) Cópia do Plano de Trabalho;

c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

d) Relatório de execução físico financeira

e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) Relação de pagamentos efetuados;

g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso

h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;

i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;

j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;

k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o numero do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Convenente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 15/12/2015 a 30/12/2016 contado a partir da data de sua publicação, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as clausulas deste convênio

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) Falta de apresentação pela convenente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

b) Aplicação pela convenente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;

c) Por inflação de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT ..... de ..... de 20

SUELME EVANGELISTA FERNANTES
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários
Concedente

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita do Município de Pedra Preta
Convenente

Testemunhas:

Nome: José Carlos Junqueira de Araújo
RG: 510.385
CPF: 214.096.611-87

Nome:
RG:
CPF:

Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE CONVÊNIO Nº.2166/2023

PROCESSO Nº. SEAF-PRO-2023/03854

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICIPIO DE PEDRA PRETA

Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na R. Dois, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78050-970, denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar em substituição legal, Senhor **LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1086780-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 910.232.381-87 e **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 539, CEP 78.795-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº. 679.367/SSP/MT, inscrito no CPF nº. 495.446.521-87, denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O recurso financeiro disponibilizado no presente termo é de R$ 249.200,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), assim discriminados:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

I.I. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R$ 244.216,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais), para a execução do referido convênio

II. DA CONVENENTE – MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

II.I. Na contrapartida, o Município de Pedra Preta repassará o importe de R$ 4.984,00 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais) para a execução do referido convênio

2.2. No que tange a dotação orçamentária, será assim disposta:

- **Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF**
- **Unidade: 12101**
- **Projeto/Atividade: 4168**
- **Elementos de Despesa: 3390.30**
- **Fonte: 1500000**

Parágrafo Primeiro: O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor, qual seja:

Banco – 001
Conta Corrente: 32.780-8
Agência: 2423-6

Parágrafo Segundo: A CONVENENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo

ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso

Parágrafo Quarto: O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

Parágrafo Quinto: Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Convenente;
b) Prorrogar "de oficio" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;
f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

II - DA CONVENENTE

II) Compete a Convenente:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
b) **Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura**;
c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
e) Responsabilizar-se em manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;
f) Realizar processo licitatório para a aquisição do bem pretendido, dentro das hipóteses previstas da legislação vigente;
g) Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido, este deve ser atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos:

1 – Quando não for executado o objeto da avença;
2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial (se for em parcelas) ou final, bem como, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.

h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiro deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do

processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;

j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;

l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.

n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;

o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

q) Recolher a conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;

s) Não realizar despesas a:

1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;

5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual; e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;

w) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

x) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

y) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do convenente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

z) Em caso de eventuais alterações dos Projetos em razão de omissões, falhas ou erros, o encargo financeiro será de responsabilidade da CONVENENTE, nos termos do art. 10 da IN nº 001/2015;

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

4.1. Deverá o Convenente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEAFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;

c) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;
d) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Convenente. **O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.**

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
d) Relatório de execução físico financeira;
e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
f) Relação de pagamentos efetuados;
g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas e de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Convenente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

Parágrafo Quinto – No caso de não apresentada a prestação de contas no prazo concedido pela concedente, será instaurada a tomada de contas especial pelo setor competente da CONCEDENTE, conforme previsto nos arts. 77 à 88 da IN 01/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) Falta de apresentação pela convenente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
b) Aplicação pela convenente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
c) Por infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

12.1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Em substituição legal
CONCEDENTE

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.20 10:51:10 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

parcela única no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.
§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia, celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.
§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.
§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista
§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original Assinado)

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
(Original Assinado)

(*) Republica-se na integra a Resolução CIB/MT n º 824 de 14 de dezembro de 2023, por incorreção na publicação no Diário Oficial nº 28645 de 20 de dezembro de 2023.

Protocolo 1528135

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2166/2023/PROCESSO Nº SEAF-PRO-2023/03854/PEDRA PRETA/MT

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - CNPJ nº 03.773.942/0001-09**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
VALOR: R$ 249.200,00
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 20/12/2023 e término em 20/12/2024.
SIGNATÁRIOS: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO - Secretário de Estado da SEAF, em substituição legal e IRACI FERREIRA DE SOUZA - Prefeito de Pedra Preta
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário de Agricultura Familiar em substituição legal
ORIGINAL ASSINADO

Protocolo 1527993

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2131/2023/PROCESSO Nº SEAF-PRO-2023/04212/NOVA BANDEIRANTES/MT

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - CNPJ nº 33.683.822/0001-73**
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Plantadeira, 01 (uma) Ensiladeira/ Colhedora de Forragens e 01 (uma) Carreta Agrícola para que a Secretaria Municipal de Agricultura possa fornecer suporte material e assistência aos agricultores familiares do município de Nova Bandeirantes - MT.
VALOR: R$ 157.163,70
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 20/12/2023 e término em 20/12/2024.
SIGNATÁRIOS: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO - Secretário de Estado da SEAF, em substituição legal e CESAR AUGUSTO PERIGO - Prefeito de Nova Bandeirantes
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário de Agricultura Familiar em substituição legal
ORIGINAL ASSINADO

Protocolo 1528024

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481/2023/PROCESSO Nº SEAF-PRO-2023/02834/CANARANA/MT

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e MUNICÍPIO DE CANARANA - CNPJ nº 15.023.922/0001-91**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA IMPLANTAÇÃO DE QUINTAIS PRODUTIVOS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NAS COMUNIDADES XAVANTES DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
VALOR: 421.080,00
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 20/12/2023 e término em 20/12/2024.
SIGNATÁRIOS: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO - Secretário de Estado da SEAF Substituto e FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - Prefeito de Canarana
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária de Agricultura Familiar
ORIGINAL ASSINADO

Protocolo 1528026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 1687/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/ MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05 e o **INSTITUTO DE NATUREZA E TURISMO PRONATUR**- CNPJ nº. 10.425.746/0001-09
OBJETO: Prorrogação da Vigência do Convênio 0907-2022 até o dia 31/03/2024
DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023
ASSINA: A SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra, portadora do RG nº. 0656782-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 571.816.591-20.

LUIZ ARTHUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR / SEAF/MT
CEDENTE
ORIGINAL ASSINADO

Protocolo 1528043

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2110/2023/PROCESSO Nº SEAF-PRO-2023/01573/ SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACERES MT

Termo de Fomento que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACERES MT CNPJ nº 03.348.901/0001-67**
OBJETO: Implementar projetos demonstrativos - PDs, de fortalecimento e modernização da bovinocultura de leite na agricultura familiar de Cáceres.
Emenda Parlamentar: Nº 244, Ludio Cabral, 96.100,00
VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 20/12/2023 e término em 20/12/2024.
SIGNATÁRIOS: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO - Secretário de Estado da SEAF, em substituição legal e RAFAELA FERREIRA SANTOS DA CUNHA - Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACERES MT
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023

LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário de Agricultura Familiar em substituição legal
ORIGINAL ASSINADO

Protocolo 1528087

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I 2166-2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente:	2- CNPJ / CPF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	03.773.942/0001-09

3 - Esfera Administrativa:	4 - Status Jurídico:
Municipal	Órgãos e Entidades Municipais

5 - Endereço:
AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 940 - CENTRO

6 - Município:	7 - CEP:	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
PEDRA PRETA	78.795-000	66	66 3486 4400	66 3486 4401

11 - e-mail:	12 - Site:

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente:	14 - CPF:
Iraci Ferreira de Souza.	459.446.521-87

15 - Endereço:
Rua Candido Borges Leal, 859, Prodoeste, CEP 78.795-000

16 - Municipio:	17 - UF:
Pedra Preta	MT

18 - C.I/Orgão Expedidor/Data:	19 - Cargo:	20 - Função:	21 - Matrícula:
679.367 / SSP/MT / 02/06/1987	Prefeita	Prefeita	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

○ Executor ○ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:

25 - Endereço:

26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:	32 - CPF do Dirigente:

33 - C.I/Orgão Expedidor/Data:	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:
/ /			

Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Dados do Projeto do Convênio	Anexo II convênio 2166-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:
327808	1 - Banco do Brasil S/A	2423-6 - BB MT

4 - Praça de Pagamento:
Cuiabá-MT

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto:	6 - Periodo:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	20/12/2023 a 20/12/2024

7 - Descrição Sintética do Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

8 - Justificativa da Proposição:

O projeto consiste no atendimento a 40 propriedades no primeiro ano, com uma meta de atendimento de 120 propriedades em 2 anos . A solicitação dos 35.000 litros de Diesel S-10 é para subsidiar a hora máquina de patrulhas agrícolas para o preparo das áreas e também Escavadeira de Esteira para a construção de reservatórios de água (represas e/ou tanques) para atendimento as irrigações ao qual em média demanda-se 25 mil litros de água por dia/hectare. Com o subsídio deste combustível solicitado, a patrulha e a escavadeira terão custo zero ao produtor auxiliando para uma maior rentabilidade visto que, mesmo diante de todos os apoios, ainda há um grande investimento por parte do pequeno produtor, porém iremos alcançar com está doação de hora maquina mais produtores no projeto, mais escala de produção, mais garantia de contratos, mais geração de emprego e fixação da família no campo.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:
382-ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

10 - Projeto/Atividade:
4168-DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

11 - Natureza	44400000	0

12 - Fonte	1500000	13 - Valor	R$ 244.216,00
	0		R$ 0,00

660

Governo do Estado de Mato Grosso **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**	**Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos**	**Anexo III 2166-2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Realizar aquisição de 35.000 litros de Diesel S10.	UN	1,00	20/12/2023	20/12/2024
	01.01	Confecção do Cronograma de Atendimento no preparo de área (gradagem, plantio e colheita) para o plantio das culturas em 40 propriedades;	UN	1,00	20/12/2023	20/12/2024
	01.02	Confecção do Cronograma de Atendimento À construção dos reservatórios em 40 propriedades;	UN	1,00	20/12/2023	20/12/2024
	01.03	– Execução dos Serviços de Preparação de Solo por Rotas em 40 propriedades;	UN	1,00	01/01/2024	30/04/2024
	01.04	Execução dos Serviços de Escavação para a construção e/ou reforma de reservatórios de água em 40 propriedades;	UN	1,00	01/04/2024	30/09/2024
02		– Ampliação de propriedades de 40 para 120 propriedades atendidas .	UN	1,00	20/12/2023	20/12/2024
	02.01	Aumento dos cronogramas de execução dos serviços prestados pelas patrulha agrícola e Escavadeira Hidráulica.	UN	1,00	20/12/2023	20/12/2024

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
3390.30	Material de Consumo -	244.216,00	4.984,00	0,00
	Produto ou Serviço / Unid de Medida / Qtde / Valor Unit / Valor Total			
	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S10 — L — 35.000,00 — 7,12 — 0,00			
	Subtotais	244.216,00	4.984,00	0,00
	Valor Total do Convênio:			249.200,00

Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF	Cronograma de Desembolso	Anexo IV 2166-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2023						
Meta	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	244.216,00	0,00

Contrapartida - 2023						
Meta	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.984,00	0,00

Governo do Estado de Mato Grosso **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**	**Relação de Equipamentos e Material Permanente**	**Anexo V 2166-2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.30	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S10	L	35.000,00	7,12	249.200,00
				Valor Total: (Material de Consumo - 3390.30)	249.200,00
				Valor Total:	**249.200,00**